

Aprovo.

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

03/CP/2021

**Aquisição de serviços de utilização de uma
plataforma que reflita a dinâmica do mercado do
alojamento estudantil**

Julho 2021

ÍNDICE

SECÇÃO I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1ª - Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2ª - Objeto	3
Cláusula 3ª - Duração do contrato	3
Cláusula 4ª - Contrato.....	3
Cláusula 5ª - Preço Base	4
Cláusula 6ª - Preço contratual	4
Cláusula 7ª - Condições de Pagamento.....	4
Cláusula 8ª - Alteração ao contrato.....	5
Cláusula 9ª - Interpretação do contrato	5
Cláusula 10ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	5
Cláusula 11ª - Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 12ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....	6
Cláusula 13ª - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 14ª - Configuração da execução do contrato	7
Cláusula 15ª - Auditorias.....	8
Cláusula 16ª - Uso de sinais distintivos.....	8
Cláusula 17ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 18ª - Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 19ª - Sigilo.....	10
Cláusula 20ª - Confidencialidade	10
Cláusula 21ª - Termo de responsabilidade.....	11
Cláusula 22ª - Poderes de direção e fiscalização.....	11
Cláusula 23ª - Acompanhamento e Controlo Técnico.....	11
Cláusula 24ª - Resolução do contrato.....	11
Cláusula 25ª - Conflito de interesses e imparcialidade.....	12
Cláusula 26ª - Sanções	12
Cláusula 27ª - Cessação de atividade.....	12
SECÇÃO II	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 28ª - Especificações técnicas	12
Cláusula 29ª - Aceitação do serviço.....	13
Cláusula 30ª - Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho	13
Cláusula 31ª - Gestor do contrato.....	13

SECÇÃO III	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 32ª - Comunicações.....	13
Cláusula 33ª - Boa-fé	13
Cláusula 34ª - Resolução de Litígios	14
Cláusula 35ª - Legislação aplicável	14
Anexo I - Especificações técnicas e funcionais	15
1. Descrição	15
2. Especificações:	15
2.1. Especificações gerais:	15
2.2. Especificações adicionais	16
3. Funcionalidades a desenvolver	16
3.1. Indicador de tempo de absorção da oferta do mercado	16
3.2. Evolução da oferta disponível.....	16
3.3. Cálculo de estatísticas e distribuições de preços.....	17
3.4. Tempo de absorção da oferta	17
3.5. Evolução da oferta disponível.....	18
3.6. Distribuições de preços	18
4. UI - User Interface	19
5. Acessibilidade e Usabilidade	19
6. Requisitos técnicos adicionais	20
7. Suporte Multilingual	21
8. Prazo de disponibilização.....	21
9. Perfis técnicos, dos recursos da área tecnológica, a afetar ao projeto	21
10. Substituição das equipas	23
11. Documentação.....	23
12. Aceitação dos Serviços.....	24

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado português, através da Direção Geral do Ensino Superior (abreviadamente designada por DGES), com o NIPC 600061388, com sede na Avenida Duque D' Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, telefone n.º 213 126 000 e endereço de correio eletrónico contratacaopublica@dges.gov.pt.

Cláusula 2ª - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de utilização de uma plataforma que reflita a dinâmica do mercado do alojamento estudantil**, realizado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), nos termos do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição integra, designadamente, a prestação dos seguintes serviços específicos, melhor descritos nas Especificações Técnicas e Funcionais (Anexo I).
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72212460-1 “Serviços de desenvolvimento de software analítico, científico, matemático ou previsional”, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 3ª - Duração do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de 15 meses, contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações.
2. O prazo contratual pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.
3. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será reduzido a escrito e a sua outorga terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta nos termos do no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 104.º do CCP.

3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que aí se dispõe.

Cláusula 5ª - Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação objeto do presente contrato é **128 000€ (cento e vinte e oito mil euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária os valores/encargos constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.

Cláusula 7ª - Condições de Pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 dias, em relação à data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) 35% - Após disponibilização do serviço;
 - b) 25% - Após entrega do 1.º relatório trimestral de monitorização do serviço, indicado no n.º 3 da cláusula 12.ª;
 - c) 20% - Após entrega do 3.º relatório trimestral de monitorização do serviço, indicado no n.º 3 da cláusula 12.ª;
 - d) 20% - Após entrega do 4.º relatório trimestral de monitorização do serviço, indicado no n.º 3 da cláusula 12.ª.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.

5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão à entidade adjudicatária que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária, as importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas, e previstas neste Caderno de Encargos, bem como de eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
9. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pela entidade adjudicatária através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), disponível em www.feap.gov.pt, salvo nos casos em que a entidade adjudicatária, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

Cláusula 8ª - Alteração ao contrato

1. O contrato pode ser alterado nos termos e de acordo com o previsto no CCP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 9ª - Interpretação do contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a entidade adjudicatária deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

Cláusula 10ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade contratante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 12ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) A entidade adjudicatária fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
 - b) A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosa e pontualmente o que consta do contrato e no Anexo I (Especificações Técnicas e Funcionais) do presente Caderno de Encargos, devendo as ações previstas serem executadas de acordo com o mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e o apoio adequado à entidade adjudicante.
 - c) A entidade adjudicatária obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

- d) O pessoal proposto pela entidade adjudicatária para execução deste contrato só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
 - e) A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer recurso humano utilizado, a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
2. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deve cumprir os requisitos e perfis identificados no Anexo I.
3. A entidade adjudicatária deve entregar relatório trimestral de monitorização do serviço que contemple:
- a) Informação sobre a dinâmica do mercado de arrendamento dos últimos meses, com identificação das zonas/características do alojamento que mais influenciam o tempo que este está no mercado assim como as zonas em cujos alojamentos são arrendados mais rapidamente;
 - b) A evolução da oferta disponível (pública e privada) nos últimos meses para todos os concelhos e freguesias;
 - c) O cálculo de estatísticas e distribuições de preços consoante as características da oferta privada.

Cláusula 13ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações gerais da entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato ao abrigo do procedimento aquisitivo segundo as regras do CCP;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
- c) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização do contrato celebrado, bem como comunicar ao cocontratante com quem tenha celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação.
- d) Colaborar com a entidade adjudicatária sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 14ª - Configuração da execução do contrato

A entidade adjudicante é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisões ou alterações ao contrato, no âmbito do previsto no CCP;
- b) Levantamento do sigilo;
- c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
- d) Aplicação de penalidades;
- e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
- f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
- g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 15ª - Auditorias

A qualquer momento, a entidade adjudicante ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 16ª - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Serão da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica a entidade adjudicatária obrigada a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 18ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Caso venha a ser necessário o tratamento de dados pessoais, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a entidade adjudicante o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
2. A recolha de informação e o tratamento de dados deverá ter por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da entidade adjudicante, no que respeita ao desenvolvimento e manutenção do software aplicativo descrito, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
3. Entre as partes contratantes, respetivamente, enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) A entidade adjudicatária acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - b) A entidade adjudicatária deve fornecer à entidade adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela entidade adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - c) A entidade adjudicatária deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas neste caderno

de encargos, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas e sigam os processos adequados de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

- d) A entidade adjudicatária obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou terceiros, quando for o caso.
- e) A entidade adjudicatária obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos e aplicações.
- f) As bases de dados utilizadas devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada, sendo obrigatório para dados pessoais.
- g) A entidade adjudicatária deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da entidade adjudicante.
- h) A entidade adjudicatária, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a entidade adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente a entidade adjudicatária, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela entidade adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
- j) A entidade adjudicatária através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a entidade adjudicante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - a. Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
 - b. A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
- l) A entidade adjudicatária apoia, em caso de necessidade, a entidade adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 14 de novembro de 2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

- n) A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária comprometem-se a implementar as medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à entidade adjudicante a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da entidade adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A entidade adjudicante, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer à entidade adjudicatária as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pela entidade adjudicatária abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) Os direitos da entidade adjudicante e da entidade adjudicatária, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A entidade adjudicatária colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 19ª - Sigilo

A entidade adjudicatária e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venham a conhecer relativa à entidade adjudicante.

Cláusula 20ª - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas à entidade adjudicatária ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente, designadamente, à equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para efeito da execução do contrato.

Cláusula 21ª - Termo de responsabilidade

A entidade adjudicatária assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

Cláusula 22ª - Poderes de direção e fiscalização

À entidade adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP, com exceção do previsto no artigo 306º.

Cláusula 23ª - Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos da entidade adjudicatária.

Cláusula 24ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte da entidade adjudicatária constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que a entidade adjudicatária tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio registado com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, a entidade adjudicatária é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis aa entidade adjudicatária, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 25ª - Conflito de interesses e imparcialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a:
- a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;
 - b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;
 - c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pela entidade adjudicatária ou por qualquer dos seus consultores ou subcontratados.

Cláusula 26ª - Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargo, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,01 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual;

t = Número de dias de incumprimento.

Cláusula 27ª - Cessação de atividade

Caso a entidade adjudicatária cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a entidade adjudicante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28ª - Especificações técnicas

Os serviços a prestar pela entidade adjudicatária e a sua periodicidade de execução deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 29ª - Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente Caderno de Encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas à entidade adjudicatária, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a entidade adjudicante poderá reunir regularmente com a entidade adjudicatária.

Cláusula 30ª - Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador da entidade adjudicatária que preste serviços nas instalações da entidade adjudicante mantém-se sob a responsabilidade integral da adjudicatária, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. A entidade adjudicatária assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade adjudicante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

Cláusula 31ª - Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.
2. Consideram-se indicadores de acompanhamento da execução do contrato, a concretização de todos os serviços respeitantes ao mesmo.
3. O acompanhamento da execução do presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo o gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, a trabalhadora Priscila Couto, a exercer funções na entidade adjudicante.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32ª - Comunicações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 34ª - Resolução de Litígios

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

Cláusula 35ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I - Especificações técnicas e funcionais

1. Descrição

Pretende-se a aquisição de um serviço de utilização de uma plataforma, disponibilizada na Web, de cálculo de métricas/estatísticas que reflitam a dinâmica do mercado do alojamento estudantil, em tempo real.

2. Especificações

2.1. Especificações gerais

- Acesso a um registo histórico de dados de anúncios classificados para arrendamento de quartos para estudantes de pelo menos os últimos 2 anos para os principais concelhos e freguesias de Portugal;
- Desenvolver e manter uma *pipeline* de recolha, tratamento e análise de dados em larga escala responsável por:
 - Percorrer múltiplos sites de anúncios de quartos de maneira automática para assegurar que a amostra é a mais representativa possível;
 - Detetar e corrigir a localização dos quartos para estudantes ao nível da freguesia. Nas plataformas de anúncios classificados dos quartos a localização é por vezes ambígua; de modo a garantir boa precisão na identificação a nível de freguesia deverão ser utilizadas técnicas de análise de texto através de aprendizagem automática;
 - Identificação de valores atípicos (outliers). Dado a magnitude do tamanho da amostra existem valores atípicos. Estes valores têm de ser corretamente identificados e filtrados de modo a não influenciarem negativamente as estatísticas a calcular;
 - Identificar quartos únicos para estudantes em plataformas de anúncios classificados para arrendamento, uma vez que o mesmo quarto está listado em múltiplas plataformas o que torna difícil a sua identificação única, que é fulcral para o cálculo de estatísticas. A sua não identificação resulta no enviesamento dos dados impossibilitando tirar conclusões da análise;
 - Agregação e rastreamento de novos e existentes anúncios de quartos, com cadência diária, de maneira a garantir paridade com o mercado;
 - Os dados deverão ser recolhidos automática e diariamente através de meios adequados nas diversas plataformas que têm este tipo de ofertas.
- Armazenamento e consulta de dados através de *Structured Query Language* (SQL) que cumpra os seguintes requisitos:

- Armazenar informação com a magnitude necessária de modo a não limitar o tamanho da amostra;
- Agregações temporais em larga escala para cálculo de séries temporais adaptadas ao mercado de anúncios classificados para arrendamento de quartos para estudantes.

2.2. Especificações adicionais

Desenvolvimento de estatísticas importantes para perceber quais os fatores que contribuem para a dinâmica do mercado, obtendo uma visão mais detalhada e desagregada e quais os fatores subjacentes a essa evolução, nomeadamente:

- Perceber quais são as zonas com maior procura por parte dos estudantes, isto é, perceber quanto tempo é um quarto está no mercado até ser arrendado (tempo de absorção de mercado) para uma determinada zona;
- Como é que a oferta privada tem estado a evoluir nos vários concelhos/freguesias do país;
- Qual o impacto que as características do quarto (contas incluídas, casa de banho privativa, etc.) têm no valor de arrendamento do mesmo;

3. Funcionalidades a desenvolver

Sendo estimada a análise de mais de 2 milhões de anúncios de quartos para o cálculo das estatísticas a apresentar, deverão ser criadas condições para o desenvolvimento de funcionalidades mais avançadas, nomeadamente desenvolver métricas que espelhem a dinâmica da procura para poder ser relacionada com as métricas já existentes sobre a oferta do mercado, e desagregar ainda mais as métricas sobre os preços para poder haver uma maior granularidade sobre a diversidade da oferta existente.

3.1. Indicador de tempo de absorção da oferta do mercado

O objetivo desta funcionalidade é perceber como é que a procura varia geograficamente. Esta funcionalidade que visa extrair métricas sobre a procura, isto é, perceber em que zonas é que os estudantes estão a arrendar quartos.

Aqui, deverá ser estimado o tempo de absorção para cada concelho/freguesia do país bem como a extração de um conjunto de características (preço, proximidade da IES, proximidade de transportes públicos, etc.) que estejam correlacionadas com o tempo de absorção, de maneira a conseguir perceber quais os fatores que influenciam o tempo de absorção estimado.

3.2. Evolução da oferta disponível

O objetivo desta funcionalidade é perceber como é que as dinâmicas de oferta e procura de uma determinada zona têm vindo a evoluir ao longo do tempo. Sendo assim, será possível cruzar as evoluções

de preço com a evolução da oferta. Esta funcionalidade permitirá aos utilizadores entender o número de quartos disponíveis ao longo do tempo por zona geográfica, tanto no presente como historicamente.

3.3. Cálculo de estatísticas e distribuições de preços

O objetivo desta funcionalidade é aumentar a parametrização da oferta privada, de maneira a conseguir fazer várias segmentações de modo a perceber quais os fatores que mais contribuem para o preço de um quarto. Alguns exemplos passam por perceber o impacto que várias características tais como, contas incluídas, ou a existência de casa de banho privada tem no preço.

Para além disso, pretende-se que seja efetuado o cálculo das distribuições de preços de maneira a perceber como é que toda a oferta está distribuída e quais os fatores que contribuem para essa mesma distribuição.

3.4. Tempo de absorção da oferta

Pretende-se:

- Calcular o tempo que cada quarto está no mercado através da data de entrada e data de saída;
- Para cada quarto, identificar quantos anúncios foram listados e o seu comportamento temporal nomeadamente:
 - Mudanças de preço;
 - Datas de entrada e saída de mercado em cada uma das plataformas de anúncios classificados;
- Fornecer informação agregada ao nível do concelho e da freguesia sobre o tempo dos quartos no mercado naquela zona;
- Identificação de fatores que expliquem as métricas calculadas através de corelacionamento estatístico com algumas características da zona, nomeadamente proximidade às IES, serviço de transportes públicos, etc. Para extrair este tipo de informação, deverão ser usados algoritmos de análise de dados com elevado grau de explicabilidade, como por exemplo, a utilização do coeficiente de determinação da regressão linear;
- Incorporar mapa interativo para visualização do utilizador sobre o tempo de absorção na zona. O mapa interativo deverá estar estruturado da seguinte maneira:
 - Dar a possibilidade ao utilizador de escolher qualquer concelho em Portugal;
 - Após escolha do concelho, o mapa deverá dar início a uma animação para mostrar o concelho selecionado pelo utilizador. O concelho a apresentar deverá estar de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal e estar em formato GeoJSON;
 - Para além das delimitações do concelho em questão, também deverão estar visíveis os contornos de cada freguesia e as subsecções estatísticas;

- O tempo de absorção da oferta deverá ser apresentado num esquema de cores (verde para as zonas com taxa de absorção mais rápida e vermelho para as zonas com taxa de absorção mais lenta), de maneira a ser fácil a interpretação por parte do utilizador;
- Esta informação deverá ser mostrada ao nível da subsecção estatística (para aquelas onde existe informação) de maneira a garantir o maior nível de granularidade da informação apresentada possível.
- Para um determinado concelho selecionado pelo utilizador, os principais fatores explicativos das métricas calculadas, deverão ser apresentados num painel lateral no mapa, para o utilizador conseguir perceber como é que os fatores variam ao longo do concelho

3.5. Evolução da oferta disponível

Pretende-se:

- Calcular a evolução do número de quartos disponíveis ao nível do concelho e freguesia:
 - O mesmo quarto está listado em múltiplas plataformas e deve ser univocamente contabilizado de forma a não enviesar a contagem;
- Cruzar a oferta disponível com a do arrendamento residencial tradicional de forma a homogeneizar os dados, i.e. parte do arredamento residencial é usado como quartos para estudantes:
 - Correlacionar as métricas com as evoluções dos preços de arrendamento para as mesmas zonas;
- Painel interativo que sumarie os resultados ao utilizador da seguinte forma:
 - Permitir ao utilizador escolher um concelho de Portugal;
 - Apresentar um gráfico de linhas com a evolução histórica da oferta disponível dos quartos para estudantes em oferta privada;
 - O utilizador ao selecionar uma determinada freguesia, o mapa deverá dar início a uma animação para ficar centrado na freguesia carregada, e o gráfico de linhas deverá mostrar a informação respeitante à freguesia selecionada ao invés do concelho.

3.6. Distribuições de preços

Pretende-se:

- Cálculo das distribuições de preços ao nível do concelho e freguesia de maneira a perceber-se quantos imóveis estão em cada segmento, com indicação do valor mínimo, médio e máximo dos preços par aquela zona

- Identificação dos principais fatores que explicam essa distribuição, com cálculo da contribuição para o preço, de certas características, nomeadamente:
 - Área do quarto;
 - Tipologia;
 - Contas incluídas (internet, água, eletricidade e gás);
 - Número de casas de banho;
 - Utilidades disponíveis no imóvel;
 - Características da zona geográfica envolvente.
- Painel interativo que sumarie os resultados ao utilizador da seguinte forma:
 - Permitir ao utilizador escolher um concelho de Portugal;
 - Apresentar a distribuição dos preços para o concelho em questão;
 - O utilizador ao selecionar uma determinada freguesia, o mapa deverá dar início a uma animação para ficar centrado na freguesia carregada, e a distribuição apresentada deverá passar a ser a da freguesia selecionada ao invés do concelho;
 - Para o concelho/freguesia selecionados, deverão também ser apresentadas as principais características dos quartos naquela região, de maneira a o utilizador poder escolher quais as características cujo efeito quer medir e ver como é que estas influenciam a distribuição dos preços.

4. UI – User Interface

O *interface* com o utilizador deve intuitivo, quer pela sua utilização direta na plataforma, quer através da sua integração no Portal da DGES.

É essencial que seja possível o acesso através de desktops, tablets ou outros dispositivos moveis como telemóveis.

As diversas funcionalidades devem estar muito bem organizadas e serem apresentadas de forma intuitiva.

Sempre que adequado deve existir, no topo, um sistema de navegação estrutural (*breadcrumbs*) que permita identificar a localização daquele conteúdo.

Devem ser consideradas as orientações e boas práticas do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.

5. Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito do serviço a prestar, a entidade adjudicatária obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere

às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.

6. Requisitos técnicos adicionais

O sistema deve obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- a) A entidade adjudicatária, ao desenvolver o software adequado para a prestação do serviço solicitado, obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (**Privacy by design**) e da proteção de dados por defeito (**Privacy by default**),
- b) A solução deve assegurar a possibilidade de prestar serviços em alta disponibilidade, permitindo que haja uma elevada capacidade de resposta a um alto número de pedidos de acesso em períodos críticos. A solução técnica utilizada deve ser adequada ao número de visitas em cada momento, adicionando as capacidades técnicas necessárias para prestação de um serviço rápido e eficiente. Esta adequação deve ser automatizada;

- c) Deve ser utilizado https exclusivamente (com redirecionamento de http) apenas com protocolos TLS aconselhados e não descontinuados ou inseguros;
- d) O sítio deve poder ser integrado, a nível de interface, com o Portal da DGES;
- e) A solução deve utilizar mecanismos de segurança necessários para assegurar a adequada proteção e privacidade de dados confidenciais. Para tal deve seguir as orientações técnicas de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação - Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março;
- f) As bases de dados utilizadas no software a desenvolver para a prestação do serviço devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada – obrigatório se forem utilizados dados pessoais.
- g) O sítio deverá ser compatível com os principais browsers existentes (Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari)
- h) Se aplicável e necessária a interoperabilidade com outros órgãos da administração pública, deverá ser utilizada a **Plataforma de integração transversal à Administração Pública – iAP (<https://www.iap.gov.pt/>)**, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- i) Caso seja necessária a autenticação de utilizadores para alguma funcionalidade de desenvolver, deverão ser utilizados **Mecanismos de assinatura e autenticação, disponibilizados pelo Fornecedor de Autenticação (Autenticao.gov)** através da plataforma iAP, para verificação da identidade de utilizadores, incluindo **Cartão de Cidadão, Chave-Móvel Digital (CMD) e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)**.

7. Suporte Multilingual

O sítio a disponibilizar deve ser acessível, em português e inglês, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 4 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do REGULAMENTO (UE) 2018/1724 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas.

8. Prazo de disponibilização

Pretende-se que o serviço seja disponibilizado no prazo máximo de 45 dias seguidos.

9. Perfis técnicos, dos recursos da área tecnológica, a afetar ao projeto

Para a realização e disponibilização deste serviço requer-se, no mínimo, a apresentação dos seguintes perfis: “Perfil Gestor de Projeto”, “Perfil Consultor Sénior / Arquiteto de Sistemas de Informação”, “Perfil Programador”, “Perfil Web Designer”, os quais devem contemplar os seguintes requisitos:

1. Perfil Gestor de Projeto:

1.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- Experiência comprovada em gestão de projetos em sistemas de informação ou função equivalente;

1.2. Exemplo de tarefas e projetos a desenvolver, nomeadamente:

- Implementação e planeamento de projetos de sistemas de informação;
- Acompanhamento de projetos;
- Gestão de equipas;
- Especificação de requisitos;
- Caracterização de fluxos de informação e processos.

2. Perfil Consultor Sénior / Arquiteto de Sistemas de Informação:

2.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura na área de Informática;
- Experiência comprovada em participação em projetos de sistemas de informação como Consultor Sénior ou Arquiteto de Sistemas de Informação ou função equivalente.

2.2. Exemplo de tarefas e projetos a desenvolver, nomeadamente:

- Utilização de metodologias de implementação de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
- Conceção de soluções tecnológicas;
- Levantamento de requisitos;
- Caracterização de arquiteturas existentes;
- Desenho técnico de soluções;
- Desenho de bases de dados.

3. Perfil Programador:

3.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- Experiência comprovada em desenvolvimento de software em produtos open source, nomeadamente PHP;

3.2. Exemplo de tarefas e projetos a desenvolver, nomeadamente:

- Atividades de programação em projetos de desenvolvimento;
- Manutenção de sistemas existentes.

4. Perfil Web Designer:

4.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- Experiência comprovada em UI & UX e Usabilidade.

4.2. Exemplo de tarefas e projetos a desenvolver, nomeadamente:

- Participação em criação e desenvolvimento de design de sites e aplicações;
- Avaliação de Usabilidade de sites e aplicações;
- Design de User Interfaces e conhecimentos em User Experience;

10. Substituição das equipas

Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato deve ser previamente comunicada à DGES e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

A substituição referida deverá ocorrer da seguinte forma:

1. A entidade adjudicatária deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela DGES;
2. A entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta da entidade adjudicatária ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

11. Documentação

Toda a documentação técnica necessária terá que ser obrigatoriamente produzida e entregue passando a ser propriedade da DGES, devendo os documentos ser entregues aquando da disponibilização do serviço e antes da aceitação.

1. Desenho técnico da solução e modelo de dados e esquemas de ligações;
2. Plano de implementação;
3. Arquitetura da solução;
4. Relatório de testes de segurança e de teste carga.

12. Aceitação dos Serviços

Os serviços consideram-se prestados após a sua aceitação, incluindo testes, sem reserva e por escrito pela DGES.